

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.164/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Fica instituída a Semana do Evangélico e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Evangélico, a ser realizada sempre no mês de dezembro, com sua abertura no segundo sábado, do referido mês, dia do Evangélico.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Xique-Xique.

Art. 3º - São instituídas, durante a Semana do Evangélico, as seguintes homenagens:

I - Aos músicos evangélicos;

II - Aos atores evangélicos;

III - Aos escritores evangélicos;

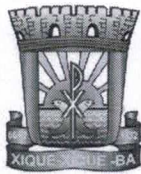
IV - Aos movimentos de Senhoras evangélicas;

V - Aos movimentos de jovens evangélicos;

VI - Aos homens e mulheres missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;

VII - Aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4º - A Semana do Evangélico destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas, independente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, pentecostais ou neopentecostais.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 5º - Cabem às Igrejas a promoção e a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único: Entendem-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de coral e músicas com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros da Igreja com a comunidade;

IV - Reunir o povo que professa a fé Cristã Evangélica nesta cidade;

V - Proporcionar aos evangélicos a oportunidade de participar de um evento com pessoas que professam a mesma Fé.

VI - Comemorar o Dia do Evangélico no segundo sábado de dezembro e o dia da Bíblia no segundo domingo de dezembro.

VII - Feira do livro evangélico; e

VIII - Manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 6º - A Semana de Celebração terá sua culminância no segundo sábado dia do Evangélico e termino na sexta feira, com um grande Culto de Louvor e Adoração.

Art. 7º - A Semana do Evangélico ficará na responsabilidade das Igrejas participantes, através de uma coordenação específica para tal fim.

Art. 8º - A Coordenação citada deverá ser escolhida pelas Igrejas participantes, sendo ela composta pelo 01(um) coordenador, 01(um) tesoureiro, 01(um) secretário, eleitos em fórum próprio e demais membros com atribuições ou cargos a critério do coordenador.

Art. 9º - O mandato da coordenação será de um ano.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, Bahia, 20 de abril de 2016.

Alfredo Ricardo Bessa Magalhães
ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
XIQUE-XIQUE**

Recebido em: 20/04/16

Alexsou
Alexsandra R. da Silva Sousa
Agente de Contabilidade
CRC/BA 025092/O-0